

## REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

A Freguesia de São Roque, ao longo dos tempos, tem apostado no apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Num período de grave crise socioeconómica com o conseqüente agravamento do poder de compra das famílias, é necessário actuar em favor dos mais vulneráveis, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

Desta forma, no presente regulamento, estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de São Roque, sob proposta do Executivo, aprova o presente Regulamento

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e Objecto

1 - O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte da Junta de Freguesia de São Roque a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica.

Os apoios de natureza social previstos no presente Regulamento destinam-se:

- a) Apoio nas despesas com a saúde;
- b) Atribuição de géneros alimentícios;
- c) Atribuição de material e livros escolares;
- d) Outros apoios.

#### Artigo 2.º

#### Conceitos



Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos parentes ou afins na linha recta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas que estejam à guarda de um dos elementos ou em relação às quais exista obrigação de alimentos.

b) Rendimento anual bruto – o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelos elementos do agregado familiar do requerente, sem dedução de encargos, designadamente remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias, valores provenientes de outras fontes de rendimento e subsídios, designadamente as pensões familiares e bolsas de estudo.

c) O Rendimento mensal “per capita” - é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$C = [R - (I + H + S)] / 12N$ , em que:

C= Rendimento “per capita”

R= Rendimento Familiar Bruto Anual do agregado familiar

I= Total dos Imposto e Contribuições pagos, no ano civil anterior, comprovado pela nota de liquidação do IRS

H= Encargos anuais com Habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S= Encargos de Saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de acesso**

1 – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Residam e sejam recenseados na Freguesia de São Roque

- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económico-social, conforme n.º1 do art. 5.º deste Capítulo;
- d) Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim;
- e) Não sejam proprietários de mais de um prédio urbano;
- f) Possuam economia precária com rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo regional (SMR), fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

#### **Artigo 4º**

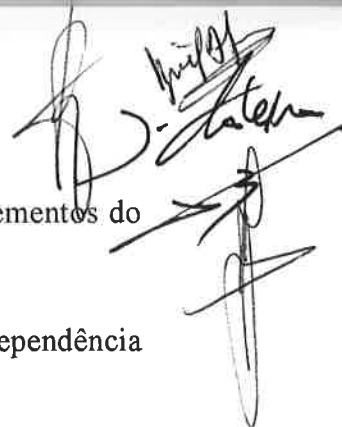
##### **Situações excepcionais**

- 1) Poderão ainda candidatar-se fregueses que se encontrem em:
  - a) Situações excepcionais em que, o rendimento mensal “per capita” seja maior que o salário mínimo regional, mas que, por razões imprevistas e acidentais, seja necessário um apoio urgente e imediato;
  - b) Situações pontuais de calamidade.
- 2) Nos casos previstos no n.º1 do presente artigo:
  - a) O valor do apoio prestado deverá ser reembolsado à Junta de Freguesia conforme acordo por escrito, celebrado entre as partes, na data da atribuição daquele;
  - b) A decisão relativa ao apoio e ao reembolso será da responsabilidade do Órgão Executivo.

#### **Artigo 5º**

##### **Documentos necessários à candidatura**

- 1 - O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Requerimento, conforme modelo, a fornecer pela Junta de Freguesia;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou equivalente de todos os elementos do agregado familiar;
  - c) Cópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;



- d) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
  - e) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência (medida de independência funcional);
  - f) Última declaração de rendimentos anual (I.R.S.) ou certidão negativa, no caso de estar isento de declaração;
  - g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, no ano de candidatura, pelo requerente e agregado familiar quando existam, podendo estes, serem substituídos por declarações sob compromisso de honra;
  - h) Em situação de desemprego, declaração, emitida pela entidade competente, onde conste que se encontra desempregado e declaração da Segurança Social onde conste se recebe ou não Subsídio de Desemprego, qual o valor que recebe mensalmente e período de atribuição de subsídio;
  - i) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- 2- O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.

3- A Junta de Freguesia poderá instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que oficiosamente se venham a obter noutros organismos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Instrução dos pedidos**

A instrução dos pedidos de apoio é da competência do vogal a indicar pelo Órgão Executivo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apreciação e decisão dos pedidos**

1 – Compete órgão executivo analisar e deliberar sobre a concessão dos apoios requeridos, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entenda relevantes para a boa decisão final.

2 – A decisão referida no número anterior fará menção dos seguintes aspectos:

- a) Razões que fundamentam a decisão de concessão ou não do apoio requerido;
- b) Especificação das formas que revestirá o apoio.

## **Capítulo II – Tipos, condições e duração dos apoios**

### **Artigo 8º**

#### **Tipos de apoio**

- 1) Apoio nas despesas com a saúde, na parte não comparticipada por outros Sistemas de Protecção Social na área da saúde;
- 2) Atribuição de Géneros Alimentícios;  
Atribuição de géneros alimentares a agregados familiares;
- 3) Outros apoios - Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria na qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar.

### **Artigo 9º**

#### **Condições e modos de apoio**

- 1) O apoio nas despesas de saúde, no que respeita à aquisição de medicamentos ou equipamentos, carece de apresentação de comprovativo médico da necessidade dos mesmos.
- 2) O pagamento dos apoios previstos nos números 1,2,e 3 do artigo anterior, deverá ser efectuado à entidade fornecedora do bem ou serviço e mediante apresentação das respectivas facturas, emitidas à Junta de Freguesia de São Roque e após averiguação da efectiva aquisição.

### **Artigo 10º**

#### **Duração dos Apoios**

O carácter dos apoios será de natureza pontual e temporária e manter-se-á enquanto existir a razão que fundamentou a sua atribuição.

**Capítulo IV – Disposições Finais**

**Artigo 11º**

**Plano Orçamental**

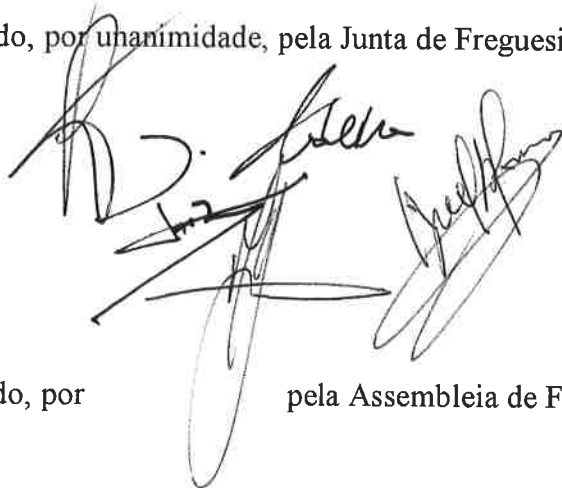
Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento da Junta e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei.

**Artigo 12º**

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de São Roque.

Aprovado, por unanimidade, pela Junta de Freguesia aos 16 de Junho de 2009.



Aprovado, por

pela Assembleia de Freguesia aos 30 de Junho de 2009.